



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**

**REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**ASSUNTO: PARECER JURÍDICO DA POSSIBILIDADE DO MUNICÍPIO DE  
PORTÃO FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM CDL COM BASE NA LEI  
13.019/2014 OU ATRAVÉS DA LICITAÇÃO**

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O Departamento de Compras solicita parecer jurídico da possibilidade do Município de Portão firmar termo convênio com a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Portão com base na Lei 13.019/2014 ou deve efetuar a contratação com base nas leis de licitações.

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, substancialmente alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, dentre outras providências, entrou em vigor para os Municípios, em geral, no dia 1º de janeiro de 2017.

Logo, se os objetos dos convênios já existentes forem considerados como atividade ou projeto da organização da sociedade civil, que é a pessoa jurídica definida no inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019/2014, e tal consubstanciar um instrumento formal, que entabule uma relação jurídica, com conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações formalmente estabelecidas entre a Administração Pública e a OSC, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, tal ajuste deverá migrar para o regime da Lei das Parcerias. Outros casos que não se adequarem a essa sistemática deverão ser analisados pelos profissionais da procuradoria e/ou assessoria jurídica do Município, para definição do regime cabível e respectivas adequações que se fizerem necessárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Estas considerações sobre a análise dos ajustes já celebrados, com o objetivo de definir o regime jurídico aplicável a cada caso são necessárias porque, na prática, em razão da soma de esforços e do objetivo comum entre as partes, a assinatura de convênio administrativo não é precedida de licitação, o que acaba gerando situações em que equivocadamente se denomina de convênio relações que são nitidamente caracterizadas como contrato.

Os valores repassados no convênio são vinculados à utilização prevista no plano de trabalho e aplicação dos recursos, do que decorre que o dinheiro não perde a característica de "público", só podendo ser utilizado nos fins previstos – razão pela qual a entidade que recebe os recursos está obrigada a prestar contas da utilização dos valores. No contrato, o valor pago como remuneração passa a integrar o patrimônio da pessoa física ou jurídica que recebe o preço, sendo irrelevante para a Administração Pública a utilização que será feita.

Neste sentido, o simples repasse de verbas para que uma entidade realize uma atividade, mediante cobrança do seu custo integral do Poder Público, estará mais próxima de um contrato, que de um convênio. É recomendável a análise cautelosa das relações jurídicas já mantidas pelo Município e denominadas como convênio, para apurar o que efetivamente migrará para o regime das parcerias instituído pela Lei nº 13.019/2014 e o que precisará ter um tratamento jurídico adequado à relação subjacente entre as partes.

Além da regulamentação do regime das parcerias em âmbito local e a análise dos ajustes já celebrados, como acima referido, outras providências serão necessárias para a implantação da Lei nº 13.019/2014 quando da sua entrada em vigor, em especial:

**Designação, por portaria, dos agentes públicos que deverão atuar na implementação da Lei nº 13.019/2014, em especial aqueles que participarão da Comissão de Seleção, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que atuarão como Gestor da Parceria, bem como os que emitirão os pareceres técnicos nos processos de celebração destes ajustes.**

Quanto a análise da aplicação da Lei das Licitações a matéria está relacionada com a prestação de serviços de treinamento, que caracteriza contrato, podendo ser regida pela Lei n.º 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Nesse caso, como se sabe, a regra da Lei n.º 8.666/1993 é a de que as contratações realizadas pela Administração Pública sejam precedidas de licitação, realizada na modalidade pertinente ao correspondente objeto, procedimento que sempre recomendamos seja observado, ressalvadas as hipóteses de dispensa (art. 24) e de inexigibilidade (art. 25) de licitação (art. 2º).

Desta forma, diante do contexto estabelecido e, para preservar o interesse público e a responsabilidade do Prefeito Municipal, opina pela designação, por portaria, dos agentes públicos que deverão atuar na implementação da Lei nº 13.019/2014, nomeando a Comissão de Seleção, Comissão de Monitoramento e Avaliação para deliberarem se é caso de Chamamento Público pela Lei 13.019/2014 ou caso de dispensa ou inexigibilidade prevista no artigo 3º, 29, 30 e 31 da Lei mencionada.

É o parecer.

Portão, 10 de outubro de 2022.

Alexandre Takeo Sato  
Procurador-Geral do Município  
O-9 98 40 888